

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Altera o inciso XLII do art. 5º da Constituição Federal, para tornar imprescritível o crime de estupro.

**Art. 1º** O inciso XLII do art. 5º da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

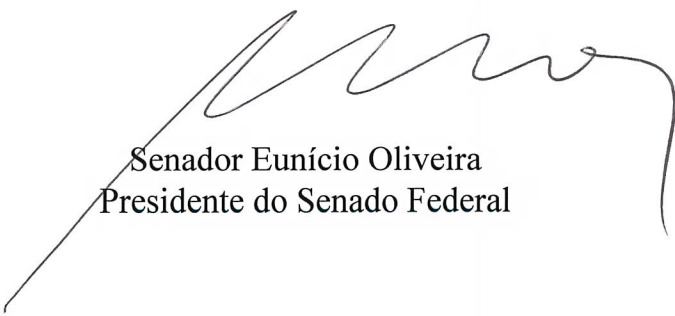
“Art. 5º .....

.....  
XLII – o crime de racismo e o crime de estupro são inafiançáveis, imprescritíveis e sujeitos à pena de reclusão, nos termos da lei;

.....” (NR)

**Art. 2º** Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação

Brasília, em 10 de agosto de 2017.



Senador Eunício Oliveira  
Presidente do Senado Federal